



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6 DE 2022.

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 169/2022  
Data: 15/07/2022 - Horário: 13:50  
Legislativo - PLC 6/2022

**“Dispõe Sobre a Concessão de Adicional de Remuneração Para Atividades Penosas Insalubres e de Periculosidade aos Servidores Públicos Municipais.”**

A Câmara Municipal de Natércia (MG), por intermédio de seus representantes eleitos aprova, e o Prefeito Municipal Gabriel Tiago de Vilas Boas sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

**Art. 1º** – O Adicional de Insalubridade será concedido aos servidores públicos municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se atividades ou operações insalubres, de periculosidade e de atividade penosa aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**Art. 3º** - O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - O exercício de atividades ou operações consideradas insalubres, insalubres, de periculosidade e de atividade penosa assegurará ao servidor público municipal, em contato permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, a concessão de Adicional de Insalubridade nos seguintes percentuais a serem calculados sobre o salário-mínimo nacional vigente:

I – 30% (trinta por cento) na hipótese de periculosidade ou penoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- II - 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- III - 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- IV - 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

**Parágrafo Único** - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado somente o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 5º** - Na concessão do adicional de atividades e operações consideradas insalubres serão observados os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15 do Ministério do Trabalho e Emprego e seus Anexos, conforme Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

**Art. 6º** - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

**Art. 7º** - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres.

**§ 1º** - Comprovada a insalubridade por Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, será fixado o adicional devido aos servidores expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

**§ 2º** - No controle permanente de que trata o caput, poderá também ser implementado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando a preservação da saúde e da integridade dos servidores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

**Art. 8º** - O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

III - com a utilização de equipamento de proteção individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 9º** - O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação, descaracterização, neutralização ou redução das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá expedir atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 08 de 04 de abril de 2.008.

Natércia (MG), 08 de Julho de 2022.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente e Ilustres Vereadores;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara o incluso Projeto de Lei que **Dispõe Sobre a Concessão de Adicional de Remuneração Para Atividades Penosas Insalubres e de Periculosidade aos Servidores Públicos.**

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem esta Nobre Casa de Leis, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

Natércia (MG), 08 de julho de 2.022.

  
**Gabriel Tiago de Vilas Boas**

**Prefeito Municipal**